

RESOLUÇÃO N° 28/68

Autoriza a instalação da Faculdade de Medicina de Jundiaí - Autarquia Municipal.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos do item IX, do Art. 2° da Lei Estadual n° 9.865, de 9 de outubro de 1967 e de conformidade com o Parecer n° 21/68, da Câmara de Planejamento, aprovado na 229ª Sessão Plenária, realizada em 11 de novembro de 1968,

R E S O L V E :

Artigo 1° - Fica autorizada a instalação da Faculdade de Medicina de Jundiaí - como Autarquia Municipal - criada pela Lei Municipal n° 1.506, de 12 de março de 1968, sob as seguintes condições:

a)- a entidade mantenedora deverá oferecer plano para desenvolvimento futuro em bases universitárias, uma vez que a universidade é o tipo natural de estruturação das escolas superiores, na forma do Código Estadual de Educação;

b)- a Escola exigirá anuidade de seus alunos, mas o ensino será gratuito para quantos, na forma do Artigo 168, item III da Constituição do Brasil, demonstrando efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos;

c)- a entidade mantenedora deverá criar, simultaneamente, os cursos médios indicados no parecer;

d)- as cadeiras básicas deverão exigir, para alguns docentes o regime de tempo integral, de maneira a se constituir um núcleo para o ensino e pesquisa, dessas disciplinas.

Artigo 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

\* \* \*

Aprovada por maioria absoluta  
na 229ª sessão do Conselho  
Estadual de Educação, realizada  
em 11 de novembro de 1968.